



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3946/2024

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2024.

Processo n° 0883641-05.2024.8.19.0001,
ajuizado por
representado por

Trata-se de Autor, 19 anos, com quadro clínico de **arritmia cardíaca** (com atividade ectópica ventricular com alta incidência) (Num. 128121723 - Pág. 6), solicitando o fornecimento de **consulta em cardiologia** e exame/procedimento **eletrofisiológico/ablação** (Num. 128121722 - Pág. 2).

A presença de **arritmias ventriculares** complexas, detectadas pela eletrocardiografia dinâmica, após a fase aguda do infarto do miocárdio é indicativa de mau prognóstico na evolução a médio prazo. O surgimento de arritmias ventriculares malignas depende da interação entre características do substrato arritmogênico (círculo de reentrada), presença dos gatilhos (extra-sístoles ou taquicardia sinusal), presença de isquemia e de fatores moduladores (representados pelas influências das catecolaminas, pH e perfusão teciduais, etc.). O Holter avalia até três componentes desta complexa interação, ou seja, os gatilhos (quantidade ou características das extra-sístoles), a presença ou ausência de isquemia e a modulação autonômica. A presença de **ectopias ventriculares** durante a monitorização de 24h apresenta baixo valor preditivo para **morte súbita**. A utilização dos **estudos eletrofisiológicos** na prática clínica resultou em um grande progresso na abordagem de pacientes com arritmias cardíacas¹.

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em cardiologia** e exame/procedimento **eletrofisiológico/ablação** está indicada ao manejo da condição clínica do Autor – arritmia cardíaca (com atividade ectópica ventricular com alta incidência) (Num. 128121723 - Pág. 6). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, estudo eletrofisiológico terapêutico I (ablação de flutter atrial), sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.06.05.002-3, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017², que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**. Assim, o

¹ Scielo. SCANAVACCA, M. I. Diretrizes para Avaliação e Tratamento de Pacientes com Arritmias Cardíacas. Arq. Bras. Cardiol. 79 (suppl 5), 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abc/a/DPyhM3Bd96CQ3c6RzwsRvcy>>. Acesso em: 02 set. 2024

² BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html>. Acesso em: 02 set. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor solicitação de **Consulta – Ambulatório 1ª vez em Cardiologia Estudo Eletrofisiológico / Ablação**, solicitada em 24/11/2023, CID: **Arritmia cardíaca não especificada**, com **agendamento** para o dia **10/07/2024**, no **Instituto Nacional De Cardiologia - INC** (Rio De Janeiro), situação: **Alta**.

Assim, considerando que o objeto pleito desta ação - **consulta em cardiologia – estudo eletrofisiológico/ablcação**, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União (Num. 128121722 - Pág. 8, item “DO PEDIDO”, subitem “c”) referente ao fornecimento de “... bem como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

ANEXO I

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 02 set. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilidosos						
					Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervencionista	Endovascular	Eletrofisiologia	
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X	
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X			X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X			X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X			X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X			X	X		
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X	X		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X			X	X		
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X			X	X		
Metropolitana II	Niterói	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*				X		X	
		Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X			X	X		